



## Edital de abertura de processo de escolha Edital n. 01/2023/COMCAJON

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de João Neiva.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal nº 2.767/2015, abre a inscrição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de João Neiva e dá outras providências.

### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de João Neiva, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de João Neiva constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40/hs semanais e regime de prontidão	R\$ 1.247,81 e ticket alimentação

- O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07hs às 16:30hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.
- As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membros do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1991 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 2.767/2015.
- Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.767/2015, sendo lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES

- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de João Neiva ocorrerá



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – ES  
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015**

em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.767/2015.

- O processo de escolha de membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - I. Inscrição para registro das candidaturas;
  - II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
  - III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
  - IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de João Neiva, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

- Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.767/2015, a saber:
  - I. Reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III. Residência no Município nos últimos 5 (cinco) anos, mediante declaração de próprio punho, atestada por duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma do declarante e das testemunhas;
  - IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, mediante atestado ou certidão emitida pela instituição ou órgão competente nos últimos 10 (dez) anos;
  - V. Conclusão do Ensino Médio;
  - VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
  - VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
  - VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
  - I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
  - III. Certificado de quitação eleitoral;
  - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Eleitoral;
  - V. Certidão negativa criminal emitida pelo Juízo da Comarca de João Neiva/ES;
  - VI. Certidão de antecedentes cíveis (Polícia Civil) e criminais da Justiça Federal;
  - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
  - VIII. Diploma ou Certificado da escolaridade exigida neste edital;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - Atestado ou certidão emitida pela instituição ou órgão competente em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, nos últimos 10 (dez) anos;
  - O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.



#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

- O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo de acordo com a Lei Municipal nº 2.767/2015.
- 

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em uniões homoafetivas, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Caso exista candidato que possua grau de parentesco citado com algum membro do COMCAJON, este deverá pedir seu afastamento do Conselho no ato da aceitação da inscrição do referido parente para a eleição;
- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 10h e de 13h às 15h, na Semtades – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, à Rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES.
- Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- A inscrição será gratuita.
- No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição preenchida para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 2.767/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMCAJON em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo



de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURA

- As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- O uso de documento ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumprem os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.767/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 12 (doze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 12/05/2023 a 16/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Semtades – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, à Rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES, admitindo -se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: tutelar2023@gmail.com
- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, conhecendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 06/06 a 07/06 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público na Semtades – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, à Rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- Havendo recurso, a Plenária do COMCAJON se reunirá em caráter extraordinária para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicamente posteriormente extrato de sua decisão.
- Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 19 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- No dia 21/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- No dia 23/06/2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da



Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre a informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 pontos.

- A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, em endereço rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES (Semtades), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28/06/2023 a 29/06/2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/06/2023 apresentada no cronograma, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- A vinculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo COMCAJON).
- É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
  - I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1991 (Lei de Inegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor
  - III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
  - IV. a participação de candidatos, no 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
  - VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
  - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
  - VIII. Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário



IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criança de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

- A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou eleitor identificado ou identificável na internet é passível delimitação quando ocorrer ofensa à de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
  - I. em página eletrônica dos candidatos ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização disparo em massa;
  - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- Para o fim deste Edital, considera-se:
  - I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
  - II. aplicação de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
  - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso aos seus conteúdos;



- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilhem valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativos de mensagens instantâneas ou chamadas de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.
  - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
  - I. Utilização de espaço na mídia
  - II. Transporte aos eleitores;
  - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
  - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
  - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

- Compete à comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito sem a individualização dos candidatos.
- É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

## 9. DA ELEIÇÃO

- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- A eleição será realizada no dia 01/10/2023, às 8hs às 17hs.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – ES  
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

- Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- Nos locais de votação, deverá afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com TRE).
- Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o de eleitores cujo nome esteja ali indicado.
- O voto é sigiloso, eu eleitor votará em cabina indevassável.
- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com voto.
- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- A votação se dará em uma urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).
- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- Não podem ser nomeados Presidentes, Mesários ou Secretários:
  - I. Os candidatos e suas parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



IV. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão a Especial.

## 10. DA APURAÇÃO

- A apuração dar-se na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 20 (vinte e quatro horas).
- Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- O resultado da eleição será publicado no dia (data), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitores e respectivo número de votos recebidos.
- Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito.
- A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia 10 de janeiro de 2023.
- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).
- Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos a ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

- Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – ES  
LEI FEDERAL N° 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL N° 2.767/2015

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 a 10/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
12/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
17/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados para defesa
18/05/2023 a 19/05/2023	Período para apresentação das defesas dos candidatos impugnados.
22/05/2023 a 26/05/2023	Análise das defesas dos candidatos impugnados pela Comissão Especial
29/05/2023 a 30/05/2023	Interposição dos recursos dos candidatos ou dos impugnantes de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
31/05/2023 a 05/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
06/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso á Plenária do COMCAJON acerca das decisões da Comissão Especial
12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pela CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
19/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. Publicação de local de prova, capacitação e horário.
21/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
23/06/2023	Aplicação da Prova
26/06/2023	Avaliação Psicológica
28/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recursos dos candidatos
30/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
04/09/2023	Divulgação dos locais de votação
03/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/10/2023	Eleição
01/10/2023	Publicação
10/01/2024	Posse



- Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.767/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- As datas e os locais para realização de eventos relativos ao processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- O Ministério Publico deverá ser cientificado do presente Edital a das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Apêndice V – Minuta de Resolução do CMDCA sobre as condutas vedadas por ocasião do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

#### Resolução CMDCA n.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Neiva (COMCAJON), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.767/2015 e da resolução n. 170/2014 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da resolução n. 170/2014 do Conanda dispõe que à comissão Especial do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;



Considerando, ainda que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução n. 170/2014 do Conanda aponta, também, ser atribuição da Comissão Especial do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia de votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados aos apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1991 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 170/2014 Do Conanda).

**Parágrafo único.** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I. Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II. determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados de decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

**1º** No caso do inc. II, o representante e representado serão intimados a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito à luz das provas e argumentos apresentados;

**2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere i inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**Art.7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se em



igual prazo, representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recuso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se se preciso for, extraordinariamente (art.11, § 4º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º § 1º e § 2º, da presente Resolução.

**Art.8º** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art.10** Os atos e os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 2012 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

**Art.11** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ele deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**Art.12** A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial fará reunião com eles em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) – art. 11§ 5º e § 6º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda;
- b) na véspera do dia da votação

**Parágrafo único.** Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inc. I da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

ag



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – ES  
LEI FEDERAL N° 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL N° 2.767/2015

João Neiva, 03 de abril de 2023.

*Giani Marim Rampinelli*  
Giani Marim Rampinelli Cabidelli

Vice-Presidente

COMCAJOM - de João Neiva